



PROCESSO Nº : 16.666-9/2018 e 19.3887/2019 (APENSO)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
RESPONSÁVEL : ABMAEL BORGES DA SILVEIRA
ADVOGADOS : CAMILA SALETE JACOBSEN OAB/MT Nº 26.480
EVELINE GUERRA DA SILVA OAB/MT Nº 22.987
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2018
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura **Municipal de Vila Rica**, referentes ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do Prefeito, **Sr. Abmael Borges da Silveira**, prestadas a este Tribunal de Contas com fulcro nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 29 e 176 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.

2. A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Sra. Consuelo Roca Siles (CRC-MS 006107/O-7) pelo período de 01/01/2018 a 01/04/2018 e 05/09/2018 a 31/12/2018 e o Sr. Antônio Carlos Silva Arantes (CRC-MT 002863/O) no período de 02/04/2018 a 04/09/2018. O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Ivete Bonavigo.

3. A análise das Contas Anuais do Município de Vila Rica esteve a cargo da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo e da Secretaria de Controle Externo de Previdência, as quais apresentaram as seguintes informações:

4. A Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Mauro André Borges, elaborou o Relatório



Técnico de Auditoria (Doc. nº 155965/2019) sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando 6 (seis) irregularidades, com 9 (nove) subitens:

Responsável: **Sr. Abmael Borges da Silveira** (ordenador de despesas)

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04.

Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Os gastos com pessoal do poder Executivo totalizaram R\$ 30.165.666,35, correspondendo a 55,05% da Receita Corrente Líquida, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54%, estabelecido no art. 20, III, "b", da LRF. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

2) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.1) Insuficiência de saldo, no valor total de R\$ 1.774.790,72, para pagamento de restos a pagar processados e não processados das fontes 02, 14, 15, 16, 22, 24, 25, 30, 46 e 47, conforme demonstrado no Quadro 6.2 do Anexo 6. - Tópico - 6.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

2.2) Descumprimento da Meta de Resultado Primário (R\$ 245.000,00), uma vez que o Resultado Primário do exercício atingiu a cifra de - R\$ 5.239.474,66, ou seja, R\$ 5.484.474,66 abaixo da meta estabelecida na LDO. - Tópico - 8.1. RESULTADO PRIMÁRIO

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) Abertura de créditos adicionais suplementares por anulação de dotação, no valor total de R\$ 6.534.867,98, sem autorização legislativa. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) Abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.930.000,00, sem autorização legislativa. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.701.903,85, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 00, 01, 14, 15 e 18, conforme detalhado no Quadro 2.3. - Tópico – 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 4.946.166,87, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 29, 30 e 43, conforme detalhado no Quadro 2.2. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS



5) MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

5.1) Atraso de um dia no envio das Contas de Governo de 2018 ao TCE/MT, contrariando o disposto no art. 164 do Regimento Interno do TCE/MT. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

6) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

6.1) Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da Cota Parte - FPM, Cota Parte - ITR e FUNDEB, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. Somadas tais divergências, atingiram o montante de R\$ 218.567,08, informados a menor no Aplic. - Tópico - 5.2.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

5. A Secretaria de Controle Externo de Previdência deste Tribunal, representada pelo auditor público externo, Sr. Fernando Gonçalo Solon Vaconcelos e pela Supervisora Sra. Karisia Goda Cardoso Pastor Andrade, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. nº 168969/2019 – Proc. nº 193887/2019-Apenso) sobre as ações de governo relacionados a Previdência Municipal, informando não ter constatado nenhuma irregularidade. Contudo, sugeriu que fosse recomendada a gestão a atualização das informações no CADPREV demonstrando a quitação do parcelamento nº 00239/2010 e consequente alteração do status de aceito para quitado.

6. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Abmael Borges da Silveira, foi regularmente citado por meio dos Ofícios nºs 947/2019 e 809/2019 (Docs. nºs 169870/2019 e 156420/2019) para manifestação acerca dos relatórios de auditoria e apresentou suas justificativas, conforme documentos protocolados neste Tribunal sob os números 253871/2019 e 227234/2019.

7. Após analisar os argumentos da defesa, a Secretaria de Controle Externo de Previdência (Doc. nº 203425/2019) concluiu pela manutenção da recomendação,



pois embora a defesa tenha alegado que tomou as providências solicitadas, não encaminhou comprovação da regulação.

8. Já Secretaria de Controle Externo de Receita de Governo (Doc. nº 206655/2019), manifestou pelo saneamento das irregularidades descritas nos subitens 3.1 e 3.2 (FB02), alteração da irregularidade do subitem 4.1 (FB03) e manutenção das irregularidades dos subitens 1.1 (AA04), 2.1 e 2.2 (DB99), 4.2 (FB03), 5.1 (MB02) e 6.1 (MB99) as quais, segundo a Resolução Normativa nº 2/2015 deste Tribunal, uma possui natureza gravíssima e 4 (quatro) são graves.

9. Em respeito ao artigo 141, §2º do Regimento Interno, foi oportunizado ao interessado, por meio do Ofício nº 1161/2019 (Doc. nº 208293/2019) o direito de apresentar alegações finais, as quais foram juntadas aos autos conforme documento protocolada sob o nº 290270/2019.

10. Feitas essas pontuações, destacarei abaixo aspectos relevantes que foram extraídos dos relatórios técnicos, a saber:

1- CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO:

Data de Criação do Município	13/05/1986
Área Geográfica	7431482 Km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.273Km ²
Estimativa de População do Município – IBGE - 2017	25.570

Fonte: Relatório Técnico (fl. 5 - Doc. nº 155965/2019)

2 - DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

11. Quanto às peças de planejamento, verificam-se as informações transcritas abaixo:



12. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Vila Rica, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.483, de 18 de outubro de 2017, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 37653-1/2017.

13. Em 2018, o PPA não foi alterado e as audiências públicas foram realizadas durante os processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual (PPA), conforme determina o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município de Vila Rica, para o exercício de 2018, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.484, de 18 de outubro de 2017, e protocolada no TCE/MT sob o número 37644-8/2017.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2018 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município foi de superavit de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para cobrir as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município foi de deficit de R\$ -60.000,00 (sessenta mil reais);
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2018 ficou estabelecida em R\$-9.614.000,00 (nove milhões, seiscentos e catorze mil reais).

16. As metas de resultado nominal e primário foram previstas conforme art. 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, b e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.



18. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

19. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Vila Rica, no exercício de 2018, foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.494, de 06 de dezembro de 2017, e protocolada no TCE-MT sob o nº 37656-6/2017.

20. A LOA foi elaborada destacando os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade e de investimentos (art. 165, §5º, da CF).

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 60.919.500,00 (sessenta milhões, novecentos e dezenove mil e quinhentos reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

22. Do valor acima citado foi destinado R\$ 37.858.485,00 (trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais) ao Orçamento Fiscal e R\$ 23.061.015,00 (vinte e três milhões, sessenta e um mil e quinze reais) a Seguridade Social. Não houve Orçamento de Investimento.

23. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

24. Para melhor compreensão, demonstra-se abaixo os dados do orçamento de 2018, com as suas alterações:

I) Créditos Adicionais por período:



ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 60.919.500,00	R\$ 37.237.240,26	R\$ 14.138.515,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.933.520,71	R\$ 77.361.735,48	26,99%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 14 - Doc. nº 155965/2019)

II) Créditos Adicionais - por fonte de financiamento:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 34.933.520,71
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.474.771,81
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 7.967.463,67
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 51.375.756,19

Fonte: Relatório Técnico (fl. 15 - Doc. nº 155965/2019)

25. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

26. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (artigo 167, inciso VII, da Constituição Federal).

27. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 155965/2019), foram abertos créditos adicionais suplementares e especial, sem autorização legislativa, em desacordo com art. 165, V, da Constituição Federal (FB02).

28. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 169942/2019) a Unidade de Instrução (Doc. nº 206655/2019) manifestou pelo saneamento das irregularidades, uma vez que restou comprovada as publicações das leis autorizativas.



29. Na abertura de crédito adicional especial, assegurou-se a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em acordo com art. 165, § 7º e art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

30. Consta ainda (Doc. nº 155965/2019) que foram abertos créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro, em desacordo com art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964 (**FB03**).

31. Após analisar os argumentos da defesa (Doc. nº 169942/2019) a Unidade de Instrução (Doc. nº 206655/2019) manifestou pela manutenção dos apontamentos que serão averiguados no voto integral.

32. Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964).

3 - DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

33. Para o exercício financeiro sob análise, a receita prevista, após deduções e considerando a receita intraorçamentária, correspondeu a R\$ 69.394.271,81 (sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos) e as receitas efetivamente arrecadadas pelo município totalizaram R\$ 63.674.081,16 (sessenta e três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, oitenta e um reais e dezesseis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 67.114.271,81	R\$ 59.778.874,36	89,07%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 16.159.271,81	R\$ 9.643.186,37	59,67%
Receita de Contribuições	R\$ 1.981.000,00	R\$ 2.139.075,86	107,98%



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
Receita Patrimonial	R\$ 3.400.000,00	R\$ 3.430.551,56	100,89%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 526.000,00	R\$ 61.389,22	11,67%
Transferências Correntes	R\$ 44.910.000,00	R\$ 43.958.741,66	97,88%
Outras Receitas Correntes	R\$ 138.000,00	R\$ 545.929,69	395,60%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 80.000,00	R\$ 1.042.609,28	1.303,26%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 80.000,00	R\$ 134.850,00	168,56%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 0,00	R\$ 907.759,28	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 2.200.000,00	R\$ 3.071.164,60	139,59%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 69.394.271,81	R\$ 63.892.648,24	92,07%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 69.394.271,81	R\$ 63.892.648,24	92,07%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 77 - Doc. nº 155965/2019)

34. Comparando as receitas previstas (R\$ 69.394.271,81) com as receitas efetivamente arrecadadas (R\$ 63.892.648,24), verifica-se deficit de arrecadação na ordem de R\$ 5.501.623,57 (cinco milhões, quinhentos e um mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

35. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 42.383.543,48	R\$ 46.339.740,98	R\$ 61.131.723,58	R\$ 60.590.084,48	R\$ 65.790.256,44
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 4.190.290,78	R\$ 4.923.471,06	R\$ 7.660.077,46	R\$ 6.669.915,27	R\$ 9.862.126,84
Receita de Contribuição	R\$ 1.547.823,16	R\$ 1.627.975,26	R\$ 2.068.389,52	R\$ 2.101.911,71	R\$ 2.139.075,86
Receita Patrimonial	R\$ 2.107.676,51	R\$ 2.385.600,73	R\$ 4.605.501,25	R\$ 3.734.767,73	R\$ 3.430.551,56



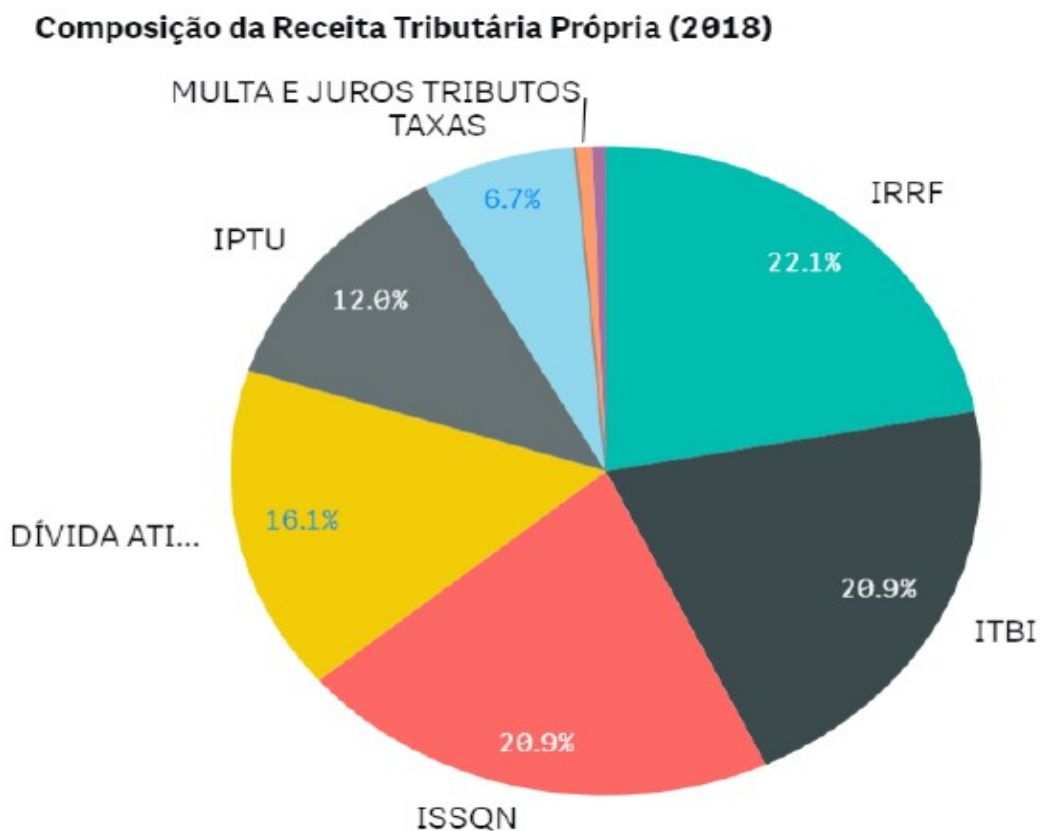
Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 400.678,36	R\$ 439.226,39	R\$ 417.646,98	R\$ 502.875,14	R\$ 61.389,22
Transferências Correntes	R\$ 33.496.559,39	R\$ 36.389.041,45	R\$ 45.658.594,88	R\$ 44.289.554,75	R\$ 49.751.183,27
Outras Receitas Correntes	R\$ 640.515,28	R\$ 574.426,09	R\$ 721.512,92	R\$ 3.291.059,88	R\$ 545.929,69
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 933.919,86	R\$ 2.533.334,43	R\$ 1.811.935,61	R\$ 2.627.101,48	R\$ 1.042.609,28
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 170.630,00	R\$ 0,00	R\$ 134.850,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 933.919,86	R\$ 2.533.334,43	R\$ 1.641.305,61	R\$ 2.627.101,48	R\$ 907.759,28
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 43.317.463,34	R\$ 48.873.075,41	R\$ 62.943.659,19	R\$ 63.217.185,96	R\$ 66.832.865,72
DEDUÇÕES	-R\$ 3.972.199,69	-R\$ 4.321.363,09	-R\$ 5.552.613,95	-R\$ 6.284.181,08	-R\$ 6.011.382,08
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 39.345.263,65	R\$ 44.551.712,32	R\$ 57.391.045,24	R\$ 56.933.004,88	R\$ 60.821.483,64
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 1.950.820,21	R\$ 2.334.676,14	R\$ 2.152.449,16	R\$ 3.071.164,60
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 39.345.263,65	R\$ 46.502.532,53	R\$ 59.725.721,38	R\$ 59.085.454,04	R\$ 63.892.648,24
Receita Tributária Própria	R\$ 4.945.583,89	R\$ 5.507.149,26	R\$ 8.282.159,71	R\$ 8.768.583,42	R\$ 9.643.186,37
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	11,66%	11,88%	13,54%	14,47%	14,65%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	13,24%				

Fonte: Relatório Técnico (fls. 20/21 - Doc. nº 155965/2019)



36. As receitas tributárias próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes totalizaram R\$ 9.643.186,37 (nove milhões, seiscentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e sete centavos).

37. O gráfico seguinte ilustra a composição da Receita Tributária Própria em 2018:



Fonte: Relatório Técnico (fl. 23 – Doc. nº 155965/2019)

4 - DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

38. No exercício sob exame, a despesa prevista, inclusive intraorçamentária, correspondeu a R\$ 77.361.735,28 (setenta e sete milhões, trezentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) e as despesas realizadas



(empenhadas) pelo município totalizaram R\$ 66.627.778,43 (sessenta e seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

39. Destaca-se a seguir a série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2014 a 2018:

Grupo de despesas	2014	2015	2016	2017	2018
Despesas correntes	R\$ 32.312.841,25	R\$ 38.000.828,18	R\$ 43.483.854,35	R\$ 47.709.195,06	R\$ 56.825.709,70
Pessoal e encargos sociais	R\$ 18.962.142,04	R\$ 22.079.212,92	R\$ 25.758.593,18	R\$ 27.013.130,45	R\$ 33.902.916,62
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 13.350.699,21	R\$ 15.921.615,26	R\$ 17.725.261,17	R\$ 20.696.064,61	R\$ 22.922.793,08
Despesas de Capital	R\$ 5.173.167,28	R\$ 3.454.121,62	R\$ 11.133.217,78	R\$ 3.261.280,46	R\$ 6.675.391,71
Investimentos	R\$ 5.114.991,64	R\$ 3.401.803,32	R\$ 11.110.185,94	R\$ 3.238.242,76	R\$ 6.620.553,14
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 58.175,64	R\$ 52.318,30	R\$ 23.031,84	R\$ 23.037,70	R\$ 54.838,57
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.722.784,31	R\$ 1.980.406,10	R\$ 2.200.744,38	R\$ 2.526.191,77	R\$ 3.126.677,02
Total das Despesas	R\$ 39.208.792,84	R\$ 43.435.355,90	R\$ 56.817.816,51	R\$ 53.496.667,29	R\$ 66.627.778,43
Varição - %		10,78%	30,81%	-5,84%	24,54%

Fonte: Relatório Técnico (fls. 23/24 - Doc. nº 155965/2019)

5 - DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

40. Comparando o total das receitas arrecadadas (R\$ 63.481.271,04) com as despesas realizadas (R\$ 59.601.945,61), tem-se um superavit de execução orçamentária na ordem de R\$ 3.879.325,43 (três milhões, oitocentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e três centavos), conforme valores das receitas e despesas orçamentárias ajustados em atenção ao Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013.

41. Evidencia-se a seguir o histórico da execução orçamentária de 2014 a 2018:



	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 39.345.263,65	R\$ 44.551.912,32	R\$ 52.065.845,30	R\$ 53.134.065,21	R\$ 63.481.271,04
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 39.208.792,84	R\$ 41.454.949,84	R\$ 51.554.344,52	R\$ 47.294.286,03	R\$ 59.601.945,61
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 136.470,81	R\$ 3.096.962,48	R\$ 511.500,78	R\$ 5.839.779,18	R\$ 3.879.325,43

Fonte: Relatório Técnico (fl. 28- Doc. nº 155965/2019)

6 – DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

42. No exercício de 2018, o Município de Vila Rica garantiu recursos para quitação das obrigações financeiras conforme disposto no art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado disponibilidade financeira bruta de R\$ 6.179.716,91 (seis milhões, cento e setenta e nove mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e um centavos) e **líquida** no valor de R\$ 587.450,30 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta centavos), conforme Quadro 6.2 (fl. 96 – Doc. nº 155965/2019).

A	Disponibilidade Bruta	R\$ 6.179.716,91
B	Demais Obrigações	R\$ 405.300,57
C	Total RP Processados	R\$ 628.423,58
D	Total RP não processados	R\$ 4.558.542,46
QIRP	(A-B)/(C+D)	1,11

Fonte: Relatório Técnico (fl. 30 – Doc. nº 155965/2019)

43. Embora o resultado indica existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos restos a pagar inscritos, a Unidade de Instrução (Doc. nº 155965/2019) detectou indisponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar em 10 (dez) fontes de recursos, no montante de R\$ 1.774.790,72 (um milhão, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa reais e setenta e dois centavos) – **DB99**.



44. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 169942/2019) a Unidade de Instrução manifestou pela manutenção da irregularidade (Doc. nº 206655/2019), que será averiguada no voto integral.

7 - DÍVIDA PÚBLICA

45. Não houve dívida consolidada líquida, em 31/12/2018, conforme quadro a seguir:

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 335.263,62
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 335.263,62
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 272.241,54
2.3.1. Internos	R\$ 272.241,54
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 63.022,08
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 63.022,08
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 5.551.293,33
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 5.551.293,33
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 6.179.716,91
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 628.423,58
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-R\$ 5.216.029,71



Descrição	Valor R\$
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 54.794.857,68
% da DC sobre a RCL	0,61%
% da DCL sobre a RCL	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 65.753.829,21
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 15.744.474,88
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 391.925,57
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.558.542,46
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00

Fonte: Relatório Técnico (fl. 101 - Doc. nº 155965/2019)

8 – DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

8.1- Educação

Receita Base (art. 212, CF) = R\$ 36.948.500,89 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos reais e oitenta e nove centavos).

Aplicação	Valor Aplicado- R\$	% Aplicado	Limite mínimo sobre Receita Base (%)	Situação
Ensino (art. 212, <i>caput</i> , CF)	10.700.948,92	28,96	25,00	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 104 – Doc. nº 155965/2019)

46. O município aplicou na manutenção e desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **28,96%** do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal, atendendo ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

47. Apresenta-se no quadro abaixo a série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:



HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	26,08%	36,67%	35,27%	36,12%	28,96%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 35 - Doc. nº 155965/2019)

8.2- Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007)

Receita FUNDEB - R\$	Valor Aplicado - R\$	% Aplicado	Limite mínimo (%)	Situação
9.681.759,70	8.394.333,86	86,70	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 105 – Doc. nº 155965/2019)

48. O município aplicou na valorização e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública o valor equivalente a **86,70%** dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, cumprindo as determinações contidas nos artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007.

49. Demonstra-se a seguir a porcentagem aplicada na remuneração dos profissionais do magistério, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	76,57%	92,29%	91,38%	92,27%	86,70%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 36 - Doc. nº 155965/2019).

8.3-Saúde

Receita Base	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	Limite mínimo (%)	Situação
35.618.499,27	10.461.772,60	29,37%	15	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 107 – Doc. nº 155965/2019)

50. Em despesas com ações e serviços públicos de saúde foi aplicado o equivalente a **29,37%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e



dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, “b” e § 3º, todos da Constituição Federal, conforme dispõem os artigos 198, § 3º da CF e 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

51. No quadro ilustrativo a seguir, destaca-se a série histórica de aplicação de recursos na saúde:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	20,80%	26,12%	23,35%	28,72%	29,37%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 37 - Doc. nº 155965/2019)

8.4-Pessoal

52. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 155965/2019), o município apresentou o seguinte resultado com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 54.794.857,68 (cinquenta e quatro milhões, setecentos noventa e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limites Legais (%)	Situação
Executivo	30.165.666,35	55,05	54	Irregular
Legislativo	1.654.510,01	3,01	6	Regular
Município	31.820.176,36	58,07	60	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 109 – Doc. nº 155965/2019)

53. De acordo com o demonstrativo acima, extrai-se que, em 2018, a despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **55,05%** do total da receita corrente líquida, não observando o limite máximo de 54% fixado pela alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000 (**AA04**).

54. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 169942/2019) a Unidade de Instrução (Doc. nº 206655/2019) manifestou pela permanência do achado, que será averiguado no voto integral.

55. A série história de percentuais de gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, no período de 2014 a 2018 com as atualizações:



LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Limite máximo Fixado - Poder Executivo	54%				
Aplicado - %	50,92%	53,59%	43,00%	49,39%	55,05%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo	6%				
Aplicado - %	2,93%	2,79%	2,32%	2,64%	3,01%
Limite máximo Fixado - Município	60%				
Aplicado - %	53,85%	56,38%	45,32%	52,03%	58,06%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 39 - Doc. nº 155965/2019)

8.5 – Repasse para o Poder Legislativo - art. 29-A da CF

Valor Receita Base - R\$	Valor Repassado - R\$	% Sobre a receita base	Limite Máximo (%)	Situação
36.709.752,93	2.413.467,77	6,57	7	Regular

Fonte: Elaborado pelo Relator com base no Relatório Técnico (fl. 103 – Doc. nº 169627/2019)

56. Como se nota, os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite máximo estabelecido no art. 29-A, inciso I, da CF/88 (art. 29-A, § 2º, inciso I, CF).

57. Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF) e ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

58 Apresenta-se a seguir a porcentagem dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2018:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2014	2015	2016	2017	2018
Aplicado - %	7,00%	6,47%	6,80%	6,25%	6,57%

Fonte: Relatório Técnico (fl. 43 - Doc. nº 155965/2019)



9 – OUTROS ITENS

59. Segundo o Relatório Técnico Preliminar (Doc. nº 155965/2019) não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018 **(DB99)**.

60. Consta ainda que houve divergência entre os valores de Transferências Constitucionais informados no Sistema Aplic e os obtidos no site da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo **(MB99)**

61. Ademais, o Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal, desacordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 – TCE/MT **(MB02)**.

62. Após analisar a defesa apresentada (Doc. nº 169942/2019), a Unidade de Instrução (Doc. nº 206655/2019) manifestou pela manutenção das irregularidades que serão analisadas no voto integral.

63. A avaliação em audiência pública na Câmara Municipal do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, será averiguado nos autos do Levantamento nº 11569-0/2019.

10 - DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

64. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.005/2019 (Doc. nº 239047/2019), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:

- a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vila Rica, referente ao exercício de 2018, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Abmael Borges da Silveira;
- b) pela recomendação à atual gestão do Poder Executivo para que:



GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7536
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

- b.1) no projeto de Lei Orçamentária Anual seguinte, estabeleça autorização para abertura de créditos adicionais em percentual não superior a 20% do total de despesas fixadas para o exercício; bem como para que promova o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, evitando a abertura de créditos adicionais em montante excessivo – irregularidade FB 02;
- b.2) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante excesso de arrecadação, sem a existência de recursos excedentes e empregue adequada metodologia de cálculo capaz de avaliar, em cada fonte, mês a mês, o excesso ou não de arrecadação, assim como os eventuais riscos de arrecadação, especialmente, quanto às receitas oriundas de convênios e transferências, em conformidade com as disposições do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e da Resolução de Consulta nº 26/2015 – TP – irregularidade FB 03;
- b.3) se abstenha de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro, sem a existência de recursos efetivos, empregando adequado controle de verificação, por fonte de recursos, dos saldos de excesso de superávit, quando da abertura dos respectivos créditos adicionais - irregularidade FB 03;
- b.4) elabore os demonstrativos com informações contábeis fidedignas, em consonância com os dispositivos da Lei Federal nº 4320/1964, com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), visando assegurar a integridade dos lançamentos contábeis realizados pelo município;
- b.5) garanta a confiabilidade e inteireza dos registros contábeis informados no sistema Aplic, de modo a assegurar a consistência dos relatórios e demonstrações contábeis no sistema de controle – irregularidade MB99;
- b.6) nos procedimentos de projeção das metas fiscais constantes das propostas anuais de LDO, sejam observados as metodologias e parâmetros de cálculo previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, assegurando que as metas fiscais reflitam o real desempenho da administração pública em relação à sustentabilidade fiscal intertemporal; bem assim, para que as metas estabelecidas sejam efetivamente cumpridas pela gestão - irregularidade DB99;
- b.7) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados e promovendo eventuais remanejamentos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar de todas as fontes orçamentárias - irregularidade DB99;
- b.8) para o próximo exercício, adote medidas tendentes à redução dos gastos com pessoal, observando o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a previsão das Resoluções de Consulta nº 19/2018 e 21/2018 do Tribunal Pleno - irregularidade AA04;
- b.9) implemente rotinas administrativas aptas a evitar o atraso na prestação de contas, adotando postura proativa no envio dos documentos de remessa obrigatória ao Tribuna - irregularidade MB02.
- b.10) implemente programa de integridade abrangendo os possíveis riscos enfrentados pela gestão, nos termos do Decreto nº 8.420/2015, visando a prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos contra a administração pública; e
- b.11) promova o aperfeiçoamento no planejamento e execução dos programas de governo, realizando uma previsão eficiente, que tenha por base a realidade e as necessidades elencadas pela população do



município, evitando excessivas alterações orçamentárias que comprometam o acompanhamento da execução orçamentária por parte dos municípios e do Poder Legislativo – apontamento da Unidade Central de Controle Interno.

c) pelo saneamento das irregularidades FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02 e MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02, nos termos dos itens 2.2.2 e 2.11.2;

d) pela alteração da irregularidade FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03, para constar: Responsável: SR. ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2018

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 1.673.461,00, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação nas fontes 00, 01 e 15 - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA.

4.2) Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 4.946.166,87, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 01, 02, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 29, 30 e 43, conforme detalhado no Quadro 2.2. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

É o relatório.

Tribunal de Contas, 22 de novembro de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC/TCEMT 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.